



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.828 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Agudos/SP, referente à **Data-Base 2024**, e dá outras providências.”*

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/1989 e Lei Complementar nº 81/2024, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei 5.426/2020 e Resolução 03/2020, um reajuste de 6% (seis por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Parágrafo único - O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “*caput*”, aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica concedido ao magistério público municipal de Agudos, regido pela Lei Complementar nº 61/2016, o reajuste imediato de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), sendo 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento) nos termos da Lei nº 5.714/2023 e 6% (seis por cento), correspondendo à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e ao magistério público municipal o acréscimo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) no valor do benefício denominado “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO”, instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), retroagindo a 1º de março de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal.

Publicado em: **22 de março de 2024.**

Página: **08** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1443.**